

SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EIRELI

ATO NORMATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - FACULDADE LS

Dispõe sobre as formas de ingresso dos estudantes.

A Diretora Geral da Faculdade LS, no uso de suas atribuições, resolve normatizar as formas de acesso dos estudantes aos cursos de graduação.

Art. 1º - O ingresso na faculdade se concretiza por meio de processo seletivo o qual se destina a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas autorizadas pelo MEC/INEP.



CAPÍTULO I- Do Processo Seletivo LS

Art. 2º - O Processo Seletivo LS é a forma de ingresso mediante aprovação em vestibular. Semestralmente, a Faculdade LS realiza vestibular por agendamento em período pré-determinado, publicado em edital interno.

Art. 3º - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, não podendo ultrapassar este nível de complexidade.

§ 1º - Os candidatos são avaliados por meio de teste de múltipla escolha, na forma disciplinada, e realização de redação dissertativa.

§ 2º - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelas normas regulamentares.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção.



Art. 4º - O estudante estará dispensado do vestibular mediante apresentação do boletim do Exame Nacional do Ensino Médio -ENEM, e sem a necessidade de participação no Processo Seletivo LS, respeitado o limite de vagas. Para tanto, é necessário ter feito mais de 450 pontos na prova, e não ter tirado nota zero na redação.

Art. 5º - Portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente e disponibilidade de vagas, também poderão ser dispensados do Processo Seletivo LS.

CAPÍTULO II- Acesso por Transferência

Art. 6º - De acordo com o Regimento Geral da Faculdade LS, a IES aceitará transferências de estudantes provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 59 do Regimento Interno, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 4º. A matrícula do estudante transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 7º- O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, conforme artigo 67 do Regimento Interno.

§ 1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:



I - as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o estudante foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do estudante transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade.

§ 2º. Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do estudante;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do estudante;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo estudante para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo;



V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo estudante na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 8º- Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concede transferência de estudante nela matriculado.

Art. 9º- Aplicam-se à matrícula de diplomados e de estudantes provenientes de outros cursos de graduação de faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

CAPÍTULO III – Disposições Gerais

Art. 10º- A Secretaria Acadêmica é o setor responsável pelo acompanhamento de todos os processos de ingresso dos estudantes.

Art. 11º- A Direção Geral nomeia, a cada Processo Seletivo, uma comissão responsável pelo vestibular, sendo a presidente da Comissão a Secretária Acadêmica.

Art. 12º. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral, e quando oportuno, junto à Secretaria Acadêmica, respeitadas as resoluções da IES e a legislação pertinente em vigor.

Art. 13º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Taguatinga, 18 de janeiro de 2016.




Elisângela Teixeira Gomes Dias

Diretora Geral da Faculdade LS

3. SERVIÇO NOTARIAL DE TAGUATINGA

O.S.A 24 - LOTE 01
FONE:(61)3044-9378 - FAX:(61)3561-4244
TAGUATINGA - DF

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:

[96VZRL33]-ELISANGELA TEIXEIRA GOMES....
DIAS

Em Testemunho da Verdade.
Taguatinga, 17 de Maio de 2017

[] SUELENE DE FATIMA LIMA
[] LILIAN MORAES VENTURA MAXIMO
ESCREVENTES

TJDF2017019026126408JY

Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br

Maria de Fátima Nunes de Souza
Auxiliar